



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 283, DE 14 DE MAIO DE 2021 - GABINETE DA REITORIA/UFJ

Dispõe sobre a antecipação de conclusão de curso e colação de grau para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina da UFJ, decorrentes das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Portaria MEC n.º 383, de 9 de abril de 2020.

O Reitor *pro tempore*, Prof. AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO, da Universidade Federal de Jataí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.016279/2020-77, e considerando:

a) a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

b) a Portaria n.º 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG) os procedimentos acadêmicos e administrativos;

c) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, 2º Termo Aditivo, de 10 de fevereiro de 2020, e 3º Termo Aditivo, de 10 de fevereiro de 2021, com vigência no período de 11 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022;

d) a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades prevista no art. 207, da Constituição Federal de 1988;

e) o princípio da legalidade e moralidade, estandartes que regem os atos da Administração Pública;

f) a Lei n.º 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações por outras leis, dentre elas, a Lei n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA

14.035/2020, estabelece no art. 3º que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, o isolamento e a quarentena (incluído pela Portaria n.º 631, 08 de outubro de 2020);

g) a Portaria MEC n.º 383, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e de Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

h) as Notas n.º 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU e n.º 00482/2021/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (MEC);

i) o disposto no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC, de 13 de abril de 2021, que encaminha manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) no que tange à vigência da Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, de Enfermagem, de Farmácia e de Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e seus efeitos; e

j) o entendimento disposto no OFÍCIO-CIRCULAR n.º 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC, de 13 de abril de 2021, de que a antecipação da colação de grau dos cursos da área de saúde é medida tomada em virtude da pandemia do coronavírus e está diretamente ligada à necessidade de garantia do direito à vida e à saúde, portanto, devendo receber interpretação conforme à Constituição para permanecer vigente, principalmente considerando o agravamento da crise sanitária no país,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias, no âmbito da UFJ, em caráter excepcional, para os procedimentos relativos à antecipação de conclusão de curso e colação de grau especial para os discentes dos cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Medicina, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, nos termos da Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – o discente deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do último período do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA

II - o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o período do internato médico ou do estágio curricular obrigatório, conforme previsto na matriz curricular e no Projeto Político Pedagógico do Curso; e

III - todos os componentes curriculares do curso devem estar integralizados (100%), ou seja, núcleo comum, núcleo específico e núcleo livre, atividades complementares, entre outras, com exceção do disposto no Inciso II; assim como a realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), componente curricular obrigatório, conforme previsão do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º O processo de antecipação de conclusão de curso e colação de grau (Processo: "Regional Jataí: Graduação: Antecipação de Conclusão de curso (PORT. MEC Nº 383/2020)") será instaurado mediante o preenchimento do requerimento via peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O processo que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Preenchimento do formulário, disponível no SEI, com a seguinte denominação: "*Antecip. de conclusão de Curso- PORT. MEC 383/20*";

II – histórico acadêmico.

Art. 3º Compete à Coordenação do Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFJ conferir os documentos anexados, verificar se os critérios estabelecidos nos incisos I e III do art. 1º foram atendidos, solicitar a inclusão da Declaração de Nada Consta à Biblioteca e encaminhar à Coordenação de Estágios do curso correspondente para as providências necessárias.

Art. 4º Cabe à Coordenação de Estágios do curso correspondente verificar e atestar o cumprimento da carga horária exigida no art. 1º, inciso II desta Portaria, e retornar o processo ao CGA/UFJ;

Art. 5º Compete ao CGA/UFJ autorizar a emissão do histórico acadêmico, da certidão de conclusão de curso, bem como a emissão e o registro do diploma, aos discentes que tiverem sua solicitação de antecipação de colação de grau aprovada, e após outorga de grau, em nível administrativo;

Parágrafo único. Para os estudantes dos referidos cursos, que tiverem seus pedidos deferidos, será atribuído o *status* de "Dispensa por Normativa Legal (DNL)", da forma como está previsto no Sistema Integrado de Graduação da UFG (SIGAA/UFG), nos componentes curriculares não finalizados, bem como a inserção de ocorrência expressando o atendimento ao teor desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA

Art. 8º O CGA/UFJ providenciará os procedimentos para realização da colação de grau antecipada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do retorno do processo da Coordenação de Estágios;

Art. 9º Para a colação de grau antecipada de pedido individual, a UFJ adotará o procedimento de outorga de grau, em nível administrativo, que será conferida pelo(a) respectivo(a) Diretor(a) ou Chefe da Unidade Acadêmica, e para os pedidos coletivos de antecipação, será conferida pelo Reitor, nos termos preconizados em ato administrativo da Reitoria pro tempore, a ser publicado para esse fim;

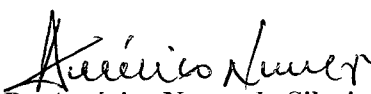
Art. 10 A expedição do diploma seguirá os atos normativos vigentes que regulamentam o ato no âmbito administrativo ou outros que forem publicados para esse fim.

Art. 11 Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Coordenação do CGA/UFJ e Reitoria da UFJ.

Art. 12 A vigência desta Portaria subordina-se ao período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) e poderá ser alterada a qualquer momento, em razão de novos atos regulamentadores.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública, consoante o que dispõe a Portaria MEC nº 383, de 9 de abril de 2020, e entendimento disposto no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC, de 13 de abril de 2021.

Jataí/GO, 14 de maio de 2021.


Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação – MEC